



CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

LEI Nº 2078 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

(De autoria do Vereador Jorge de Araújo)

“Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos de utilização pública nos termos da Lei Federal nº 10.741/03 e dá outras providências”.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva, para os idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos de utilização pública, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 2º - As normas de caráter executivo e administrativo da presente Lei cabem ao Poder Executivo, que expedirá o seu respectivo regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

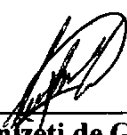
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
30 de setembro de 2005.



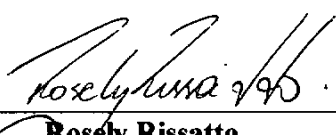
Edvaldo Donizeti de Godoy
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data
30 de setembro de 2005
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
30 de setembro de 2005

Registrado em livro próprio nº 01
fl. nº 4
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de
setembro de 2005.



Edvaldo Donizeti de Godoy - Vereador
Presidente



Rosely Rissatto
Secretária Geral Substituta



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

2078 - 30/09

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Setembro de 2.005

Ofício : nº 667/2.005

Objeto : Envia Veto total do Projeto de Lei nº 43/05.

Exmo. Senhor Presidente

Em atenção ao vosso Ofício nº 178/2.005, de 28 de setembro de 2.005, vimos pelo presente devolver o Projeto de Lei nº 43/05, que dispõe sobre reserva de vagas para idosos nos estacionamentos de utilização pública nos termos da Lei Federal nº 10741/03 e dá outras providências, para o cumprimento do artigo 205, Parágrafo 8º do Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis.

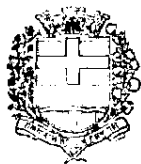
Sem mais para o momento valem os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

Exmo. Senhor
EDVALDO DONIZETI DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

ADM/mlmm.



PROJETO DE LEI Nº 43/2005.

(De autoria do Vereador Jorge de Araújo)

“Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos de utilização pública nos termos da Lei Federal nº 10.741/03 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva, para os idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos de utilização pública, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 2º - As normas de caráter executivo e administrativo da presente Lei cabem ao Poder Executivo, que expedirá o seu respectivo regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2005.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Presidente da Câmara